



01  
7



**DESPACHO**  
As Comissões Técnicas para  
emitir parecer. Sala das Sessões  
em 27 de 04 de 2021  
PRESIDENTE

OF GP Nº 683/21

Cuiabá, 27 de Abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

Senhor Presidente.

LIDO  
SESSÃO PLENÁRIA  
27 ABR 2021  
Eronides Dias da Luz  
Secretário de Apoio Legislativo

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 32 /2021 com a respectiva Proposta de Lei que: **“Revoga a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021 e dá outras providências”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APROVADO EM 2ª FASE  
DE VOTAÇÃO.  
EM 01/06/2021  
PRESIDENTE

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª FASE  
DE VOTAÇÃO.  
EM 27/05/21  
PRESIDENTE



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



02

**MENSAGEM Nº 32 /2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Revoga a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021 e dá outras providências”. A pretensão da Secretaria Municipal de Educação ao apresentar a presente proposta, é a revogação da Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas, já em vigência, vez que a Equipe Técnica constatou a existência de outra norma municipal, também em plena vigência, a Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2.020 que havia dada a mesma denominação à Creche localizada à Avenida Camboriú, bairro Parque Geórgia, nesta Capital.

Aliás, é importante ressaltar que pela Lei nº 6.614, de 13 de janeiro de 2.021, criou-se o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, definindo inclusive, os cargos que comporão a sua Equipe Gestora e as diretrizes para o seu pleno funcionamento, sendo que pela Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2.020 foi consolidada a denominação de “José Gabriel da Costa”, atendendo ao pretendido pela legislação que se pretende revogar, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Assim sendo, a denominação correta desse órgão público municipal, será a constante da Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2.020 que dá a denominação de: “Centro Educacional Infantil Cuiabano José Gabriel da Costa”, que compõe a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos repasses automáticos do Fundo Único da Educação.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



03

São esses os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos da cuiabanidade e dos mais lúdimos interesses do povo cuiabano, ao tempo em que aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

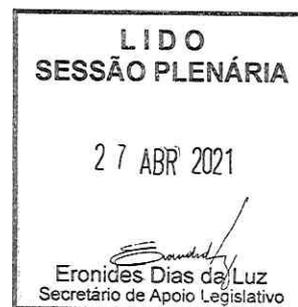
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2021.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



*OK*

**PROJETO DE LEI Nº /2.021.**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT. *27* de *Abril* de 2.021.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



05

**LEI Nº 6.612 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2092 DE 11/01/2021*

**DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ GABRIEL DA COSTA” À CRECHE, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMBORIU, BAIRRO PARQUE GEÓRGIA, CUIABÁ-MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “José Gabriel da Costa” à creche, localizada na Avenida Camboriu, Bairro Parque Geórgia, Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



06

## **LEI Nº 6.635 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2104 DE 22/01/2021*

**CRIA E DENOMINA DE SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – “CEIC SERGINHO”, O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado de **CEIC – Centro Educacional Infantil Cuiabano SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – “CEIC SERGINHO”**, o unidade educacional localizada na Av. Camboriu, Quadra 32, Lote 102, Bairro Parque Geórgia - CEP 78085-400, Cuiabá-MT.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação – FUNED/SME/Centro Educacional Infantil Cuiabano Sérgio Luiz Ferreira da Silva – “**CEIC Serginho**”, observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

07  
J

NUMERO DO PROCESSO: **182/2021**

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI: REVOGA A LEI Nº 6.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 032/2021)

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



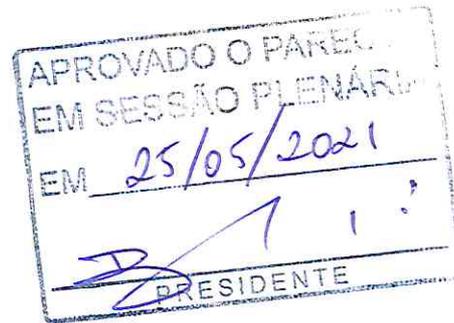
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 133/2021**

**Processo:** 182/2020

**Mensagem:** 32/2021

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Renivaldo Nascimento



1

**Ementa:** “Projeto de Lei Revoga a Lei nº 6.635 de 18 de janeiro de 2021 e dá outras providências. (MSG 32/2021).”

## I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Prefeito ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo, nas palavras do Chefe do Poder Executivo: “Revogar a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021.

Destaca que a pretensão é um pedido da Secretaria Municipal de Educação para a revogação da lei em comento, vez que a Equipe Técnica constatou a existência de outra norma municipal, também em plena vigência, a Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2.020, que havia dada a mesma denominação à Creche localizada à Avenida Camboriú, Bairro Parque Georgia, nesta Capital.

Assevera que a denominação correta desse órgão público municipal, será a constante da Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2.020 (Lei mais antiga), que dá a denominação de: “Centro Educacional Infantil Cuiabano José Gabriel da Costa”, que compõe a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos repasses automáticos do Fundo Único da Educação.



É a síntese do necessário.

2

## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

#### Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

#### Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

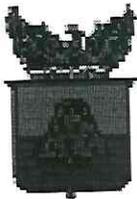
Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.



Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

3

#### Das Atribuições do Prefeito

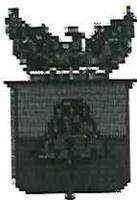
Art. 40 Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: *a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.*

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

4

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo *Hely Lopes Meirelles* “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, p.122).

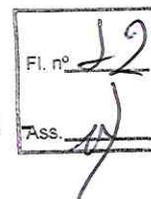
O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo *Hely Lopes Meirelles*, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

5

Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

A mensagem atende a Lei Complementar 95/98.

## 4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

## 5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO

PELA APROVAÇÃO.

POR VIDEOCONFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR

Fl. nº 23  
Ass. [Signature]

Processo nº 182/2021  
Relator: Vereador Renivaldo Nascimento

6

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000  
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO  
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR ADEVAIR CABRAL

EM BRANCO

VOTO DO VEREADOR MARCREAN SANTOS

EM BRANCO

VOTO DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
**CONFORMIDADE**  
DECISÃO DA COMISSÃO EM 19/05/21  
APROVAÇÃO   
REJEIÇÃO   
[Signature]  
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 182/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 6.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 032/2021)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, CERTIFICO que a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 19 de maio de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Renivaldo Nascimento) pela aprovação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2021.

  
Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 25  
Ass. *[Signature]*

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO REALIZADA EM 19.05.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL  
E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



**PRESENTES:**

**VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE )**

**VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)**

C.M.C  
Fls. 16  
Rub. RM

APROVALO O PA  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 25/05/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 182/2021 - Dancon

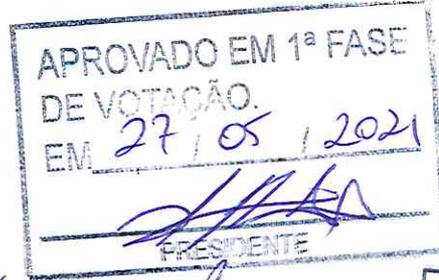
VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	012			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	011			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	011			
07 – CHICO 2000 – PL	012			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	011			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	012			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	011			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	012			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	011			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	011			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	011			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	012			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE				X
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	24	-	-	01

C.M.C  
Fls. [assinatura]  
Rub. [assinatura]

12/1

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....  
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**  
Secretaria de Apoio Legislativo  
**FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

PROC. Nº 182/2021 - *Indicação*



VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	01			
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	01			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
07 – CHICO 2000 – PL	01			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
10 – MAYSIA LEÃO – CIDADANIA	01			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	<i>Presidência</i>			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	01			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	23			01

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

*VER. PAULO HENRIQUE*  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

C.M.C
Fis. 18
Rub. RM

APROVADO EM 2ª FASE  
DE VOTAÇÃO  
EM 01/06/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 182/21 - SEGUNDA FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB				X
03 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
04 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
05 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL				X
06 - ADEVAIR CABRAL - PTB	02			
07 - CHICO 2000 - PL	02			
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	02			
09 - DÍDIMO VOVO - PSB	02			
10 - MAYSÁ LEÃO - CIDADANIA				X
11 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
12 - EDNA SAMPAIO - PT				X
13 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
14 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	01			
15 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
16 - ALEX RODRIGUES - PP	02			
17 - MARCUS BRITO JR - PV	02			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM				X
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	01			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	02			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	02			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	02			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	02			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	02			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS	79			05

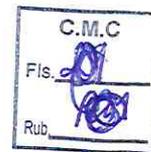
C.M.C
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

SESSÃO PLENÁRIA: 01/06/2021  
SECRETÁRIO: .....

PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI  
Nº 6.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº 6.685 DE 11 DE julho DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI  
Nº 6.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2021.

  
**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI Nº 6.685 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.635, de 18 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

## DECRETO Nº 8.458 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações do Decreto nº 6.567, de 14 de maio de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 476, de dezembro de 2019 e suas alterações:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 476 de 31 de dezembro de 2019

## DECRETA:

Art. 1º O art. 19, do Decreto nº 6.567, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Compete à Coordenadoria de Núcleo de Apoio a Primeira Dama:

I – Assistir a Primeira Dama do Município, nas ações inerentes a função honorífica exercida;

II - Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multisetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

III - Promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

IV - Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

V - Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

VI - Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VIII - Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades da Coordenadoria;

IX - Prospeccionar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

X - Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

XI - Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XII - Ser instrumento de coalizão social;

XIII - Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIV - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XV - Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

§ 1º A atuação integrada da Coordenadoria do Núcleo da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos da Coordenadoria.

§ 2º Para atender a organização administrativa Coordenadoria de Núcleo da Primeira Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

§ 3º A segurança pessoal para atender a Primeira Dama, no exercício de suas funções, será realizada nos termos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 45, da Lei Complementar nº 476, de 31 de dezembro de 2.019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2.021.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

C.M.  
Fls.   
Rub.

## DECRETO Nº 8.457 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar n.º 93 de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se que preceitua a Lei,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de desempenho de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, por ter cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e ter sido considerada apta na avaliação realizada, na forma da Lei.

## PROCURADORA MUNICIPAL

Nº	NOME	MATRICULA	DATA EM QUE IMPLANTOU O REQUISITOS	N.º PROCESSO
1	DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO	4887934	04/04/	00.034.085/2021

Art. 2º A servidora pública passa a ser considerada estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 11 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 8.456 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 8.035 DE 04 DE AGOSTO QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 41, V, da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 881/2021/GS/SME, meio pelo qual foi solicitando a alteração dos representantes indicados para a composição do Conselho Municipal de Controle social do FUNDEB.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, os representantes abaixo especificados:

I - Como membros do Poder Executivo Municipal:

1. Leomar Pereira da Silva, como membro titular;

1.1. Rosimá de Souza Cabral do Amaral, como membro suplente;

2. Elijane Gonçalves Lopes, como membro titular;

2.1. Pedro Ricardo de Oliveira, como membro suplente.

II - Como representantes dos Professores da Educação Básica:

1. Marivone Souza Pereira, como membro titular;

1.1. João Custódio da Silva, como membro suplente.

III - Como representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

1. Flávia Fernanda Figueiredo Magalhães, como membro titular;

1.1. Leandro Barbosa da Silva, como membro suplente.

IV - Como representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

1. Sheila Cristina de Toledo, como membro titular;

1.1. Jefferson Castro Benevides, como membro suplente

V - Como representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

1. Luiz Fernando Alves Santos, como membro titular;